

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO ENÉAS
REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2022/2024

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde das entidades que representarão o poder público, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno deste Conselho e na Resolução CNS n° 453, de 17 de julho de 2012 para o mandato 2022/2024.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em 29 de julho de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de convocação disponibilizados no site da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde na plenária ordinária de 10/03/2022, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do segmento dos usuários: Elba Pereira de Oliveira
- II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde: Simone Zuba e Silva
- III – 1 (um) representante do segmento do governo: Raniele Santos Lopes
- IV – 1 (um) representante do segmento de prestadores de serviços de saúde: Joilma Veloso

§1º - As entidades e os movimentos sociais que indicaram pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão **elegíveis**.

§2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

IV – Compor a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber

apurar votos;

V – proclamar o resultado eleitoral.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – representar a Comissão Eleitoral sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão do trabalho da Mesa Eleitoral.

IV – Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao Vice- Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

Capítulo III Das Vagas

Art. 6º - As vagas de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e do Poder Público a ser eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno deste Conselho, na Lei Municipal nº 898/2016 e na resolução 453 do CNS, são distribuídas em dois grupos, e ficarão assim constituídas:

Grupo I - Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde e Usuários

a) 25% de representantes da área Governamental Municipal, Estadual ou Federal, e representantes da área dos Prestadores de Serviços de Saúde: 04 vagas;

b) 25% de representantes da área dos Trabalhadores de Saúde: 04 vagas.

c) 50% de representação de usuários: 08 vagas

Capítulo IV Das Inscrições

Art. 7º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades do poder público, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Odilia Matos, 56, Centro em dias úteis entre os dias 23/03/2022 a 14/04/2022 das 8:00 às 10.30 horas e das 13:30 às 16:30 horas e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

§1º - As inscrições deverão ser feitas por meio formulário de inscrição impresso disponível na Secretaria Municipal de Saúde ou formulário on-line disponível no site.

Capítulo V Da Documentação

Art. 8º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no art. 15 e 16 do Regimento Interno deste conselho e apresentar no ato da inscrição:

- I- Cópia dos documentos pessoais
- II – Cópia do comprovante de residência recente
- III- Cópia do CNPJ;
- IV- Ofício indicando o representante da entidade e seu suplente, subscrito pelo seu representante legal, no Processo Eleitoral.

Capítulo VI Das Homologações das Inscrições

Art. 9º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria de saúde a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos do dia 18/07 a 22/07, na secretaria municipal de saúde, na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados no mesmo dia.

Capítulo VII Da Eleição

Art. 10º - A eleição para preenchimento das vagas, conforme previsto no Regimento Interno, será dia 29 de julho de 2022, a partir das 08h, no Salão Paroquial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os inscritos serão classificados por segmento representativo e seus nomes constarão em cédula de votação.

Art. 11º- Todos os cidadãos maiores de 16 anos, que apresentarem documento de identificação, estarão aptos a votarem em 1 (um) candidato de cada segmento de representação.

Art. 12º - A apuração dos votos se dará logo após o encerramento da votação. Será considerado titular o candidato que obtiver o maior número de votos e o segundo colocado será considerado suplente.

Art. 13º - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em

que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, como também o resultado das eleições.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral e demais interessados presentes.

Art. 14 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IX **Das Disposições Gerais**

Art. 15 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 16 - As entidades e Movimentos Sociais eleitos, quando da indicação de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar ofício para a indicação do seu representante até 10 (dez) dias após a eleição das entidades.

Art. 17 – Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Portaria específica, publicada nos autos oficiais.

§ 1º - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária a ser realizada no dia 08/08/2022, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à mesa coordenadora do Conselho Municipal de Saúde sua convocação.

§ 2º - A Reunião Ordinária terá como pauta, além da posse dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde a Eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral